



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PL 6.880/17

Altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, para incluir procedimentos de rastreabilidade das encomendas postadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, para incluir procedimentos de rastreabilidade das encomendas postadas.

Art. 2º A Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A Toda encomenda nacional poderá ser rastreada pelo remetente ou destinatário mediante o fornecimento do respectivo número de CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), quando informados pelo remetente no momento da postagem, nos termos da regulamentação.

§ 1º Os dados pessoais do remetente e do destinatário deverão ser armazenados de forma segura e mantidos sob sigilo, não sendo permitido seu uso para qualquer fim diverso do rastreamento da encomenda.

§ 2º As encomendas internacionais poderão ser rastreadas, durante seu transporte em território nacional, nas mesmas condições aplicáveis às encomendas nacionais.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor seis meses após sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2017.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Presidente